



**PRESENCIAL**  
ASSESSORIA & CONSULTORIA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)  
DO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI**

- PREGÃO ELETRÔNICO nº:  
**90010/2024 SRP –FMS/PMT-PI**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº:  
**00045.010488/2024-85**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia Hospitalar externa com locação de enxoval hospitalar na modalidade pool, processamento, rastreabilidade BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification), fornecimento de equipamentos e insumos, envolvendo o processamento de roupas e tecidos (e não tecidos) em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas com entrega nos respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal Saúde- FMS, Teresina – Piauí.

A empresa **PRESENCIAL ASSESSORIA & CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº **21.730.812/0001-62**, vem, por meio deste, com fulcro no art. 164º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 11º e art. 28º do Decreto-Lei Nº 4.657 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB) interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 SRP – FMS/PMT-PI**

em face do certame realizado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) na modalidade Pregão Eletrônico nº 90010/2024 SRP, tendo em vista a constatação de irregularidades detectadas no corpo editalício, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no processo administrativo instaurado, mediante as razões fáticas e jurídicas adiante delineadas.

**SÍNTESE DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico nº 90010/2024 SRP – FMS/PMT-PI, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia Hospitalar externa com locação de enxoval hospitalar na modalidade pool, processamento, rastreabilidade BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification), fornecimento de equipamentos e insumos, envolvendo o processamento de roupas e tecidos (e não tecidos) em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas com entrega nos*

respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal Saúde- FMS, Teresina – Piauí”, terá sua sessão aberta no dia 08/10/2024 (Terça - feira) às 10:00min.

Ocorre que, com a simples análise do edital, bem como do Termo de Referência, Estudo Técnico-Preliminar e demais documentos que instruem o processo, foi possível identificar equívocos e irregularidades que, caso persistam, eivam de vício o certame, tornando – o nulo de pleno direito, podendo responder o agente público nos moldes do art. 28º da LINDB caso persista na realização do certame sem que seja sanado as diversas irregularidades ou instaurado novo processo licitatório.

Ademais, antes de adentrarmos no mérito das irregularidades, faz-se necessário suscitar em sede preliminar as irregularidades que cerceiam o direito de defesa dos licitantes e as falhas procedimentais e formais que prejudicam o mérito da presente peça de impugnação.

### **DAS PRELIMINARES**

Em sede preliminar, é imperioso destacar inicialmente a tempestividade e o cabimento da presente peça impugnatória frente as irregularidades constatadas no certame.

#### **- Da tempestividade e do cabimento da presente impugnação**

O Pregão Eletrônico nº 90010/2024 SRP – FMS/PMT-PI, terá sua sessão aberta no dia **08/10/2024 (Terça - feira)** às 10:00min., de tal modo, que poderá ser objeto de impugnação o certame no prazo de até 03 (três) dias úteis anterior à data da abertura do certame nos moldes do **Artigo 164º da Lei 14.133/2021** e do **item 20.1 do edital**, se não vejamos:

#### **Item 20.1 do edital:**

**“20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.” c**

#### **Artigo 164º da Lei 14.133:**

**“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”(nosso grifo)**

Diante do imperativo legal e editalício, o prazo final para que seja apresentada impugnação no presente certame é até a data de **03/10/2024**, consoante expresso no próprio instrumento convocatório.



<b>FMS</b> Fundação Municipal de Saúde	 <b>Prefeitura de Teresina</b>
<b>Esclarecimentos</b>	Até <b>03/10/2024</b> para o endereço: <a href="mailto:rebecapatriaciadcp@gmail.com">rebecapatriaciadcp@gmail.com</a> .
<b>Impugnações</b>	Até <b>03/10/2024</b> para o endereço: <a href="mailto:rebecapatriaciadcp@gmail.com">rebecapatriaciadcp@gmail.com</a> .

Conclui-se, portanto, que sendo qualquer pessoa parte legítima para impugnar edital de licitação, **resta configurado nossa legitimidade** e tendo sido apresentado à FMS esta impugnação na data de 03/10/2024, **resta configurada também a tempestividade** desta peça impugnatória, devendo ser a presente impugnação acolhida integralmente e deferida pelos fatos e fundamentos jurídicos delineados a seguir.

#### - Do cerceamento de defesa e da ausência de transparência

Preliminarmente é importante destacar que solicitamos acesso integral ao processo administrativo SEI deste certame na data de 23/09/2024 para termos ciência do processo diante das diversas divergências encontradas que serão logo apresentadas, tendo sido solicitado acesso ao processo também para viabilizar a presente peça de impugnação, contudo, **nossa defesa foi cerceada** e a transparência prejudicada.

Ocorre, que na data de **27/09/2024**, recebemos o retorno da nossa solicitação através de e-mail enviado pela Sra. Rebeca Patrícia com o **PARECER AJU/FMS Nº 10687385/2024** (SEI nº 10687385) elaborado pela Dra. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, advogada da AJU, anexo ao e-mail.

Insta frisar que o PARECER AJU/FMS Nº 10687385/2024 (**SEI nº 10687385**) foi bem elaborado e com fulcro no **Art. 13 da Lei 14.133/2021** de forma correta a AJU expressa o entendimento de que “Embora o planejamento licitatório envolva a elaboração do edital e outras etapas preliminares, uma vez que o edital é publicado, o processo licitatório se torna público. O acesso aos autos deve ser garantido, ressalvadas as informações que devam ser protegidas por sigilo.” E conclui por fim que:

#### **PARECER AJU/FMS Nº 10687385/2024**

**“Deverá ser autorizado ou conceder o acesso imediato à informação disponível à parte requerente. (...)”**  
(nosso grifo)

Que pese a correta orientação e determinação expressa pela AJU da FMS, até a presente data de 03/10/2024, **NUNCA FOI AUTORIZADO OU CONCEDIDO O ACESSO SOLICITADO**, contrariando o parecer jurídico e prejudicando o direito de defesa que nos é devido para produzir a presente impugnação.

Restou prejudicado nosso direito de defesa, a presente impugnação e a transparência do processo, e de ante dos prazos estabelecidos para a apresentação de impugnação (03/10/2024) e abertura do certame (08/10/2024), o dano causado é irreparável, pois mesmo que nos seja concedido acesso ao processo posteriormente a propositura da presente peça, estaremos impossibilitados de argüir quaisquer achados em nova impugnação e restará prejudicado também a participação do processo licitatório, pois não teremos tempo hábil para analisar o processo licitatório.

A irregularidade preliminar citada somente será sanada, caso seja concedido o acesso integral ao processo, em conformidade com o PARECER AJU/FMS Nº 10687385/2024 e caso seja republicado o

certame, com novas datas para a apresentação de impugnação e abertura da sessão, para que tenhamos tempo hábil de analisarmos o processo de contratação e viabilizar nossa participação no certame.

## DO MÉRITO

Restando exposto as questões preliminares que serão enfrentadas pela agente de contratação e à fundação municipal de saúde, passemos à análise de mérito das irregularidades constantes no processo licitatório.

### - Do cadastro no PNCP, inobservância do Art. 5º e Art. 54º da Lei 14.133/2021

Insta destacar inicialmente as diversas inconsistências e divergências de informações acerca do certame nos sítios públicos que ferem a transparência e a publicidade do processo, eivando de vícios e afetando diretamente a competitividade no processo.

Existem inúmeras lacunas na transparência do processo licitatório, bem como divergências de informações que prejudicam os licitantes interessados, devendo estas divergências ser devidamente sanadas antes do prosseguimento do certame com a republicação dos atos.

#### (a) Divergência entre o cadastrado no PNCP e o EDITAL publicado.

No Portal **Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, apesar de restar descrito no objeto o descritivo com os dizeres: “Prestação de serviços continuados de Lavanderia Hospitalar externa com locação de enxoval hospitalar na modalidade pool, processamento, rastreabilidade BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification)., fornecimento de equipamentos e insumos, envolvendo o processamento de roupas e tecidos (e não tecidos) em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias”, este descritivo diverge do constante no arquivo **RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024-000 SRP** publicado no próprio (PNCP), vejamos:

94220 - ESTADO DO PIAUI	
927337 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA	
RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024-000 SRP	
<b>1 - Itens da Licitação</b>	
<b>1 - Prestação de Serviços de Lavanderia</b>	
<b>Descrição Detalhada:</b> Prestação de Serviços de Lavanderia - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa (nas dependências da Contratada), com Fornecimento, em Comodato, de Enxoval Hospitalar, com sistema de monitoramento/rastreabilidade, compreendendo entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem e entrega nos hospitais/unidades, com fornecimento de material e equipamentos para respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal de Saúde- FMS, Teresina - Piauí.	
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Não	
<b>Aplicabilidade Decreto 7174/2010:</b> Não	
<b>Quantidade Total:</b> 760000	<b>Quantidade Mínima Cotada:</b> 760000
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço	<b>Critério de Valor:</b> Valor Estimado
<b>Valor Unitário (R\$):</b> 7,56	
<b>Unidade de Fornecimento:</b> KG	<b>Quantidade Máxima para Adesões:</b> 1520000
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (%):</b> 0,10	
<b>Local de Entrega (Quantidade):</b> Teresina/PI (760000)	

Fica evidente que na **RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024-000 SRP** presta ausente o tipo de **monitoramento / rastreabilidade**, existindo deste modo lacuna tácita acerca dos tipos de

monitoramente “**BARCODE (código de barras)**” e “**RFID (Radio Frequency Identification)**” que prejudicam a compreensão dos licitantes acerca do descritivo dos itens que efetivamente serão licitados.

Destaca-se que a ausência expressa do tipo de monitoramento/rastreabilidade é ponto fulcral acerca dos serviços que serão prestados e a existência de divergências ou falta de transparência prejudica a delimitação do objeto a ser contratado trazendo risco à eficiência da contratação e prejudicando o certame, existindo ainda outras divergências que serão expostas nesta peça.

Asseverasse ainda o prejuízo à transparência e publicidade do certame o fato de que no **(PNCP)** esta anexado edital diverso do constante no portal **Compras.gov.br**, vez que no portal eletrônico no qual ocorrerá o processamento do Pregão Eletrônico esta publicado o “**EDITAL RETIFICADO**”(01) com diversas modificações de critério de participação em relação ao “**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 SRP**”(02) que esta publicado no (PNCP), de tal forma que esta “coexistindo” a publicação de dois instrumentos convocatórios distintos nos sítios eletrônicos públicos, prejudicando gravemente a publicidade do certame e impactando na participação dos licitantes que estão sujeitos a confusão acerca do edital.

Existe ainda divergência entre as informações constantes no (PNCP) em relação às informações contidas no edital, quanto ao **tratamento diferenciado**, posto que no edital consta a informação de que haverá **SIM** o Tratamento diferenciado, presente inclusive no título do instrumento convocatório, presente ainda no **portal do TCE-PI**, veja:



Todavia, na **RELAÇÃO DE ITENS** cadastrado no (PNCP), consta a informação de que **NÃO** será aplicado o Tratamento diferenciado, causando novamente confusão quanto aos critérios que serão aplicados durante a condução do certame.

<b>RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024-000 SRP</b>	
<b>1 - Itens da Licitação</b>	
<b>1 - Prestação de Serviços de Lavanderia</b>	
<b>Descrição Detalhada:</b>	Prestação de Serviços de Lavanderia - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa (nas dependências da Contratada), com Fornecimento, em Comodato, de Enxoval Hospitalar, com sistema de monitoramento/rastreabilidade, compreendendo entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem e entrega nos hospitais/unidades, com fornecimento de material e equipamentos para respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal de Saúde- FMS, Teresina – Piauí.
<b>Tratamento Diferenciado:</b>	Não

Opção Selecionada	Justificativa
Outra hipótese de tratamento diferenciado - art. 47, Parágrafo Único, LC 123/2006. (com justificativa)	4. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.1. Por tratar-se de contratação de serviços, não será aplicado o tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI, consoante disposto no art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Diante dos fatos expostos, fica evidente estar prejudicado a publicidade do certame que ocorrerá dia 08/10/2024, devendo ser sanadas e conseqüentemente republicado com as informações corretas, sob pena de prejudicar os licitantes e trazer sérios riscos à contratação.

### (b) Divergência entre o EDITAL e o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

Asseverasse ainda, graves divergências entre o que definiu o ETP como modalidade de rastreamento para a contratação emergencial e o que o edital exige, pois o (ETP) expressamente determina que “O enxoval a ser fornecido em comodato **deverá possuir sistema de controle e rastreamento através de código de barras**”, ou seja, “BARCODE (código de barras)”, todavia, o edital sem nenhuma fonte técnica acrescenta à solução da demanda a possibilidade de fornecimento de enxoval com monitoramento/rastreamento na modalidade “**RFID (Radio Frequency Identification)**”, modalidade esta que não é contemplada pelo (ETP) e foi acrescentada sem o devido amparo técnico e legal.

As divergências entre as modalidades de rastreamento presentes no Estudo Técnico preliminar e as constantes no edital ocasionam grave confusão ferindo inclusive o princípio da motivação e devido processo legal, evidenciando-se esta confusão no corpo do edital que **possibilita a apresentação de enxoval nas duas modalidades de rastreamento, mas de forma contraditória restringe o fornecimento os equipamentos necessários para a leitura do sistema de monitoramento na modalidade “BARCODE (código de barras)”**, vejamos:

#### EDITAL:

“**24.2.2.7.** Disponibilizar as peças do enxoval com identificação visual da empresa Contratada e **com sistema de rastreabilidade**/controle através de BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification).”

24.2.2.8. Fornecer, em regime de comodato, em quantidade suficiente para o efetivo controle, os equipamentos necessários para a leitura do sistema de monitoramento / rastreabilidade, **através de Barcode (código de barras)**.” (nosso grifo)

Ademais, existe ainda divergência entre o descritivo da solução do presente no (ETP) e o EDITAL com relação ao fornecimento do enxoval, pois existe seria divergência entre a modalidade de fornecimento de enxoval mediante **LOCAÇÃO** e fornecimento mediante **COMODATO**, o primeiro onera a administração e deverá ser contabilizado no cálculo do valor estimado, já o segundo onera o licitante e deve compor o descritivo na solicitação de cotação para que o valor orçado contemple este serviço que onera o licitante.

Ocorre, que no instrumento convocatório e seus anexos, ora o objeto do certame e do serviço licitado contempla a modalidade de fornecimento mediante LOCAÇÃO e ora contempla a modalidade COMODATO

prejudicando gravemente a delimitação do objeto do certame, trazendo insegurança jurídica e riscos a contratação, se não observemos como esta expresso:

### **AVISO DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO:**

  
Fundação Municipal de Saúde

  
Prefeitura de  
**Teresina**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 SRP –FMS/PMT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.010488/2024-85**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**CÓDIGO UASG- 927337**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia Hospitalar externa **com locação de enxoval** hospitalar na modalidade pool, processamento, rastreabilidade BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification), fornecimento de equipamentos e insumos, envolvendo o processamento de roupas e tecidos (e não tecidos) em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas com entrega nos respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal Saúde- FMS, Teresina – Piauí.

### **EDITAL E ANEXOS – LOCAÇÃO:**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1\_Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia Hospitalar externa com **locação de enxoval hospitalar** na modalidade pool, processamento, rastreabilidade BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification), fornecimento de equipamentos e insumos, envolvendo o processamento de roupas e tecidos (e não tecidos) em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas com entrega nos respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal Saúde- FMS, Teresina – Piauí.

1.1.1.O procedimento solicitado visa o registro de preços pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO E-GOV.	CÓDIGO CATSERV	ESPECIFICAÇÕES	UN. DE MEDIDA	QUANT. EST. ANUAL	VALOR UNI. EST. (R\$)	VALOR TOTAL EST. (R\$)
01	37450	19542	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia Hospitalar externa com locação de enxoval hospitalar na modalidade pool, processamento, rastreabilidade BARCODE (código de barras) ou o RFID (Radio Frequency Identification) fornecimento de Equipamentos e insumos, envolvendo o processamento de roupas e tecidos (e não tecidos) em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas com entrega nos respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal Saúde- FMS, Teresina – Piauí.	KG	760.000		



**PRESENCIAL**  
ASSESSORIA & CONSULTORIA

**FMS**  
Fundação Municipal  
de Saúde



ANEXO "G"

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS  
HOSPITALARES EXTERNO **COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL**

## **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA – COMODATO:**

**FMS**  
Fundação Municipal  
de Saúde



sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.13.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

5.13.4. Junto à proposta deverá ser apresentada a tabela referencial de valores unitários das peças do **enxoval a ser fornecido em comodato**, conforme descritivo constante no **Anexo "B"**.

5.13.4.1. A tabela referencial servirá como base para fins de pagamento de evasão, conforme descritivo constante no anexo "B", visto o disposto no item 14.1.5.

### **SEÇÃO XII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 12.1 Condições de Execução

12.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.2. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa **com Fornecimento, em Comodato, de Enxoval**, com sistema de monitoramento/rastreabilidade, envolverá todo o processo de gestão do enxoval com disponibilização de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

### **12.9. DO INVENTÁRIO E DA REPOSIÇÃO DE ENXOVAL**

12.9.1. Na data do início da prestação de serviços, um funcionário da Contratada, em conjunto com um funcionário da Contratante, realizará a conferência das **roupas fornecidas em comodato** aos hospitais/unidades de saúde, verificando a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares de acordo com os Anexos "B" e "C", para dar início ao controle do enxoval, o qual será considerado como Inventário Inicial.

### **SEÇÃO XVII- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

17.1. A licitante arrematante, deverá apresentar à Diretoria de Compras Públicas - DCP, em até 15 (quinze) dias úteis da convocação, **amostra do enxoval hospitalar que será fornecido em comodato**, nos moldes do anexo "B" (Especificação do Enxoval) do Termo de Referência, cujas especificações determinam tipo de tecido, cor, gramatura, dentre outros.

Diante das divergências e inconsistências quanto a delimitação do objeto licitado, resta prejudicado o prosseguimento do certame devendo este ser **suspenso**, sob pena de onerar indevidamente a Administração Pública (FMS/PMT-PI) ou onerar os licitantes, de toda forma, resta prejudicado o processo de contratação que deve ser novamente iniciado com a realização de novo Estudo técnico Preliminar – ETP que deverá analisar qual solução se apresenta mais viável a satisfazer a demanda da fundação, seja locação ou seja comodato, devendo o TR e Edital observar o ETP.

Conclui-se que as inúmeras divergências técnicas presentes no corpo do instrumento convocatório e as confusões entre requisitos de contratação são oriundos da ausência de (ETP) elaborado para a realização de Pregão Eletrônico e a utilização errônea de (ETP) defasado que foi realizado para a contratação emergencial com diversas discrepâncias técnicas para o processo licitatório, frustrando a solução e a viabilidade do certame, sendo necessária a abertura de novo processo licitatório em apartado com base em um novo Estudo Técnico Preliminar que adequadamente analise as soluções possíveis para a satisfação da demanda e a avalie a viabilidade técnica do certame.

#### **- Da ausência de inclusão do HUT, obrigatoriedade legal da lavanderia**

Vale esclarecer ainda que apesar de existir lavanderia interna no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, na lavanderia hospitalar, o serviço de processamento de roupas é menosprezado por alguns administradores hospitalares, este setor acaba se tornando um risco para a própria instituição, pois um serviço de processamento de roupas ineficaz acaba contribuindo para o aumento das infecções hospitalares.

Insta que o processamento de roupa suja hospitalar utiliza-se de químicos pesados com alto índice de insalubridade e que podem afetar os pacientes caso não seja devidamente seguido os procedimentos sanitários, todavia, a instalação de lavanderia dentro das dependências do hospital, por questões geográficas trazem sérios riscos a saúde dos pacientes, pois mesmo seguindo os parâmetros sanitário pode ocorrer a exposição de pacientes à químicos utilizados.

Agrava-se sobremaneira ainda **os altos riscos de contaminação da roupa limpa recém processada dentro das dependências do hospital**, sendo necessário ressaltar que o HUT por ser um hospital de urgência atende pacientes graves e com níveis elevados de complexidade, de tal modo, que o processamento de roupa suja dentro do hospital prejudica em muito o operacional do hospital com sérios riscos.

Pelo exposto, é necessário que seja acrescentado aos hospitais que receberão os serviços demandados de lavanderia hospitalar externa o Hospital de Urgência de Teresina – HUT visando acabar com os riscos do processamento da roupa suja dentro das dependências do hospital e de contaminação da roupa recém processa e conseqüentemente entre pacientes, sendo as questões bacteriológicas, microbiológicas e virais um dos principais motivos de agravamento do estado de saúde de pacientes em hospitais.

#### **- Da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021**

Por fim, a natureza dos serviços que são objeto do presente certame se amolda ao conceito de **serviço terceirizado**, ou seja, contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser aplicado à presente demanda o que expressa a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021**, que no seu **Art. 9º** determina que na pesquisa de preços para a obtenção de preço estimado deve ser aplicado o disposto na **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, ou outra que venha a substituí-la.

Conclui-se deste modo, que o levantamento de preços para calcular o valor estimado total do presente certame inobservou também a instrução normativa que deveria ter sido aplicada, prejudicando de forma insanável o mapa comparativo de preços por descumprimento de norma somado as diversas irregularidades já citadas durante esta extensa peça impugnatória.

Diante do exposto requer seja suspenso o presente certame, uma vez que, conforme demonstrado é possível identificar diversas irregularidades e equívocos no Instrumento Convocatório, de modo que, casos persistam, eivam de vício o processo, tornando – o nulo de pleno direito, e diante das diversas irregularidades

constatadas durante o desenvolvimento do processo licitatório, **faz-se necessário a abertura de novo processo**, pois o presente encontra-se eivado de vício desde seu nascedouro.

### **DOS PEDIDOS**

*Expositis*, vem, perante Vossa Senhoria, requerera SUSPENSÃO do certame ora atacado, bem como o saneamento de todos os vícios e irregularidades apontadas no corpo desta peça, de modo que, posteriormente, seja republicado futuramente levando em conta todos os normativos constitucionais, sob pena de agravar os diversos vício encontrados no presente certame.

Requer, ainda, em caso de não acolhimento das presentes alegações, que a presente peça seja remetida a Autoridade Superior, por ser medida de Direito e Justiça.

Pede-se com toda venha necessária,

E espera-se deferimento integral.

Teresina-PI, 3 de outubro de 2024.

---

**PRESENCIAL ASSESSORIA & CONSULTORIA**  
**CNPJ nº 21.730.812/0001-62**  
**WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA**  
**Sócio Administrador**